

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001820251114000106



Unidade responsável
Secretaria de Ciencias, Tecnol. Inovaç e Desenv.Ec
Prefeitura Municipal de Ocara



Data
17/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos materiais no que se refere ao desenvolvimento de projetos e atividades promovidas pela Secretaria da Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Município de Ocara. Este desafio decorre da incompatibilidade da estrutura e dos equipamentos disponíveis com os requisitos técnicos atualizados necessários para atender à crescente demanda por práticas agrícolas sustentáveis, que são de vital importância para o desenvolvimento econômico local e para a atualização tecnológica dos processos produtivos, conforme delimitado no processo administrativo nº 0001820251114000106.

No plano institucional, a ausência de um distribuidor eficaz de calcário, fertilizante e composto orgânico, capaz de operar dentro das dimensões e características específicas requeridas, tem como consequência direta a potencial interrupção de projetos agrícolas essenciais que visam não apenas a melhoria da produtividade dos solos, mas também a sustentabilidade ambiental e a modernização tecnológica na agricultura local. Essas atividades são de interesse público significativo, oferecendo melhorias diretas na qualidade de vida da população agrícola e no incremento da economia local, fatores cruciais alinhados aos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos sociais e operacionais dessa carência incluem a possibilidade de não cumprimento de metas setoriais, comprometendo a continuidade de serviços públicos essenciais e dificultando o avanço em iniciativas que integram as metas estratégicas da Administração no tocante à inovação e ao desenvolvimento sustentável. A

contratação proposta se revela, portanto, não apenas oportuna, mas imprescindível para garantir a continuidade e o sucesso das iniciativas em curso, permitindo a melhoria de desempenho operacional e a adequação aos parâmetros legais vigentes, em consonância com os objetivos delineados no art. 11 da mesma legislação.

A aquisição do distribuidor de insumos agrícolas está diretamente conectada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Ocara, ao assegurar a continuidade de serviços e projetos prioritários que contribuem para o desenvolvimento econômico e o bem-estar social da região. Embora não vinculado a um Plano de Contratação Anual específico, esse processo administrativo embasa-se na análise detalhada e justifica a contratação como medida necessária para otimizar recursos disponíveis. Tal ação é sustentada pela análise integrada do processo administrativo e reforçada pelos princípios de planejamento e eficiência, conforme descrito no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ciencia, Tecnologia, Inova	DULCYNARDO CAVALCANTE HONORATO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação atende à necessidade identificada pela Secretaria da Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Município de Ocara, visando ao desenvolvimento de projetos e atividades essenciais para a promoção do desenvolvimento econômico local. Essencialmente, a aquisição de um distribuidor de calcário, fertilizante e composto orgânico é motivada pela demanda concreta de otimizar práticas agrícolas, fundamentais para o fortalecimento do setor agrícola municipal, atingindo as metas institucionais de produtividade e sustentabilidade. O incremento na eficiência operacional deste setor é respaldado por indicadores de desempenho que demonstram uma alta insuficiência de insumos frente à crescente demanda contínua por práticas agrícolas modernas.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o objeto da contratação incluem dimensões precisas e características específicas operacionais, como comprimento de 5050 mm, largura de 2200 mm, altura de 2300 mm, volume de 4,5 m³, e largura de trabalho entre 10 a 15 metros. Justificam-se tecnicamente para assegurar a compatibilidade com as práticas agrícolas locais e garantir eficiência e eficácia, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, exige-se um conjunto de especificações técnicas, como controle de qualidade da matéria prima, macaco de elevação, correntes de segurança, pintura PU para durabilidade, entre outros, que se mostram essenciais para atender à demanda apresentada e alcançar os objetivos estratégicos pretendidos.

Apesar de inexistir um catálogo eletrônico de padronização compatível com o objeto pretendido, a contratação evita a indicação de marcas ou modelos específicos, em consonância com o princípio da competitividade. Qualquer eventual indicação será tecnicamente justificada com base em características essenciais indispensáveis para o atendimento da demanda, resguardando a Administração contra percepções de direcionamento indevido e garantindo a isenção de direcionamento, como normatizado no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da presente contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme mencionado no Decreto nº 10.818/2021; portanto, o foco será na seleção de fornecedores que demonstrem capacidade de atender aos requisitos técnicos específicos e condições operacionais respeitando normas de sustentabilidade. Sempre que possível, práticas sustentáveis serão incorporadas, favorecendo materiais recicláveis, menor consumo de energia e reduzida geração de resíduos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui definidos decorrem diretamente das necessidades descritas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão plenamente alinhados com os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, incluindo os artigos 5º e 18. Tais exigências técnicas fundamentarão o levantamento de mercado, orientando a escolha de uma solução que ofereça o melhor custo-benefício para a Administração, sem limitar a competição desnecessariamente, mas garantindo a eficácia e economicidade desejadas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A contratação a ser realizada refere-se à aquisição de um bem durável, especificamente um distribuidor de calcário, fertilizante e composto orgânico, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores, com resultados indicando uma faixa de preços entre R\$ 62.000,00 e R\$ 67.500,00, prazo de entrega variando entre 30 e 45 dias úteis e garantia mínima ofertada de um ano. Este levantamento foi complementado pela análise de contratações similares realizadas por outros órgãos, que demonstraram valores na faixa de R\$ 63.000,00 em procedimentos realizados no último ano.

Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, reforçando os valores de mercado apurados e destacando inovações, como a adoção de tecnologias sustentáveis nos equipamentos ofertados. Não foram identificadas alternativas inovadoras que possam alterar significativamente a

abordagem tradicional de aquisição.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. A aquisição direta de um distribuidor novo foi comparada com a possibilidade de locação. A compra direta mostrou-se mais vantajosa devido à maior disponibilidade, menor custo total de propriedade a longo prazo e compatibilidade com as especificações técnicas exigidas.

Em justificativa à alternativa selecionada, destacou-se a eficiência e economicidade da aquisição de um novo equipamento, sobretudo pela disponibilidade imediata e facilidades de manutenção, alinhadas ao 'Resultados Pretendidos'. Adicionalmente, o custo total de propriedade e a viabilidade operacional favoreceram a compra em detrimento da locação.

A recomendação geral, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, aponta para a aquisição direta como abordagem mais eficiente, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade da Secretaria da Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Município de Ocara, por meio da aquisição de um distribuidor de calcário, fertilizante e composto orgânico. Este equipamento desempenha um papel crucial no desenvolvimento de projetos e atividades da secretaria, assegurando a distribuição eficaz de materiais essenciais para atividades agrícolas e de pesquisa no município.

O equipamento a ser adquirido possui especificações técnicas definidas para garantir sua funcionalidade e adequação às demandas da Administração. Com medidas mínimas de 5050 mm de comprimento, 2200 mm de largura e 2300 mm de altura, o distribuidor acomoda um volume de 4,5 m³ e opera com uma largura de trabalho de 10 a 15 metros. As características adicionais incluem pneus 11L-15 aro 16, uma esteira dupla de no mínimo 80 cm, e cardam com proteção conforme NR-12. Ele também oferece funcionalidades de controle no recebimento e na qualidade da matéria-prima, além de possuir pintura PU externa e interna para durabilidade. O projeto técnico prevê ainda a inclusão de um macaco de elevação com ajuste de altura e correntes de segurança.

A escolha do distribuidor se baseia no levantamento de mercado, o qual revelou que o equipamento atende aos padrões de qualidade e eficiência necessários, além de ser economicamente viável. A justificativa técnica para a adoção desta solução inclui a capacidade de melhorar a capacidade operacional da Secretaria no cumprimento de suas atribuições, promovendo eficiência e inovação. A aquisição integra a solução como um todo, com a garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação, visando maximizar os recursos disponíveis, garantir continuidade nas operações realizadas pela Secretaria e assegurar a economicidade na condução de suas

atividades.

Conclui-se que a solução proposta não apenas atende à necessidade identificada pela Administração, mas também entrega os resultados pretendidos de maneira eficaz e sustentável, alinhando-se aos princípios da eficiência e do interesse público conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, esta alternativa representa a escolha mais apropriada técnica e operacionalmente, sustentada por dados e critérios técnicos estabelecidos no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Distribuidor de calcário, fertilizante e composto orgânico, com as seguintes medidas no mínimo: comprimento 5050 mm, largura 2200 mm, altura 2300mm, volume: 4,5 m3, largura de trabalho: 10 a 15 metros, pneus 11L-15 aro 16.	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Distribuidor de calcário, fertilizante e composto orgânico, com as seguintes medidas no mínimo: comprimento 5050 mm, largura 2200 mm, altura 2300mm, volume: 4,5 m3, largura de trabalho: 10 a 15 metros, pneus 11L-15 aro 16.	1,000	Unidade	66.595,20	66.595,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 66.595,20 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, devendo ser considerado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Esta análise é obrigatória no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Analisando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', verifica-se que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, respeitando os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

O objeto da contratação, que consiste na aquisição de um distribuidor de calcário, fertilizante e composto orgânico, permite avaliação da possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. Observa-se que o mercado

dispõe de fornecedores especializados nas partes do equipamento, o que favorece maior competitividade, como prevê o art. 11, e possibilita requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação, além disso, pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme apurado na pesquisa de mercado.

No entanto, ao comparar com a execução integral, é importante destacar que, mesmo havendo viabilidade para o parcelamento, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme descrito no art. 40, §3º. Isso porque a execução integral garante economia de escala, promove uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), diminuindo riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente considerando as especificidades do equipamento requisitado.

Os impactos da escolha sobre a gestão e fiscalização mostram que a execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica centralizada. O parcelamento, apesar de potencialmente aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa da fiscalização e controle contratual, necessitando de maior capacidade institucional, o que contrasta com os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Com base na análise realizada, recomenda-se enfaticamente a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', priorizando a economicidade e competitividade estabelecidas nos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios abrangidos no art. 40. Assim, opta-se por uma estratégia que assegura melhor aproveitamento dos recursos e eficiência no processo de contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento pleno, mesmo que parcial com medidas corretivas, será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do distribuidor de calcário, fertilizante

e composto orgânico destinam-se a fortalecer as atividades de ciência, inovação, tecnologia e desenvolvimento econômico no município de Ocara, conforme especificado na necessidade da contratação. Fundamentando-se nos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a solução escolhida busca otimizar os recursos institucionais, melhorando a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação visa à redução dos custos operacionais e ao aumento da eficiência, compreendidos pela diminuição de retrabalho e pelo incremento na produtividade agrícola. A otimização dos recursos humanos será alcançada por meio da racionalização das tarefas operacionais, enquanto um programa de capacitação direcionada assegurará a correta operação e manutenção do equipamento. Os recursos materiais serão otimizados pelo aperfeiçoamento na aplicação dos insumos, reduzindo o desperdício e garantindo uma distribuição uniforme, enquanto o uso eficiente dos recursos financeiros se dará pela diminuição dos custos unitários de operação, conforme identificado na pesquisa de mercado, em alinhamento com o princípio da competitividade mencionado no art. 11.

Para a avaliação contínua dos resultados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo o monitoramento através de indicadores quantificáveis, tais como a porcentagem de economia gerada e as horas de trabalho reduzidas, possibilitando a comprovação dos ganhos estimados. Esse monitoramento reforça a justificativa da alocação de recursos públicos e assegura a realização dos objetivos institucionais previstos, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos da Prefeitura Municipal de Ocara. Em circunstâncias onde a estimativa precisa dos resultados exatos seja limitada pela natureza do projeto, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada para garantir a clareza e a adequação da contratação.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e

técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de um distribuidor de calcário, fertilizante e composto orgânico, deve-se considerar aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A análise parte da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e da 'Solução como um Todo', de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

A finalidade primária é atender a uma demanda específica e pontual, considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual preestabelecido e o caráter singular do objeto. Assim, não se verifica uma padronização contínua ou uma alta repetitividade no fornecimento de insumos que favoreça a implementação do SRP, que é mais apropriado quando há incertezas sobre os quantitativos exatos ou necessidade de entregas fracionadas ao longo do tempo. A escolha por uma contratação tradicional, por meio de licitação específica, harmoniza-se melhor com as características da necessidade atual, dado que a quantidade estimada é única e perfeitamente definida.

No contexto econômico, a contratação tradicional apresenta-se mais vantajosa, pois permite atender a demandas isoladas, otimizando custos de acordo com as necessidades precisas do município de Ocara. Enquanto o SRP oferece economia de escala e redução de esforços administrativos em contextos de compras compartilhadas, a contratação tradicional ajusta-se melhor à demanda delineada pela administração pública local, evitando a alocação ineficiente de recursos.

Por questões operacionais, a contratação tradicional garante segurança jurídica imediata, crucial para a efetividade e sucesso do processo licitatório (art. 11), atendendo às necessidades fixas e previamente definidas pela administração. A capacidade administrativa local sugere a habilidade de realizar a gestão direta do contrato único, sem a necessidade de uma gestão estruturada que o SRP demandaria para benefícios em contratações futuras, descrito nos artigos 82 e 86.

Tendo em vista essas considerações, a contratação tradicional é recomendada como a opção mais adequada. Ela otimiza os recursos disponíveis, assegura eficiência e agilidade na execução e gestão da demanda específica, promovendo competição e garantindo o interesse público conforme previsto nos resultados pretendidos pela

administração e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de distribuidor de calcário, fertilizante e composto orgânico deve ser analisada considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. De acordo com o artigo 15, a participação de consórcios é uma regra admitida, salvo vedação fundamentada no ETP. Nesta análise, a compatibilidade desse objeto com consórcios será avaliada com o intuito de determinar se a complexidade técnica ou as especialidades múltiplas exigem ou permitem tal formato de participação. O objeto, de natureza predominantemente simples e fornecimento contínuo, pode ser considerado **incompatível** com a estrutura de consórcios, já que a sua execução não requer o somatório de capacidades técnicas ou financeiras que consórcios geralmente otimizam.

Os impactos potenciais de permitir consórcios incluem um aumento na complexidade de gestão e fiscalização. A Administração deverá então avaliar se essa potencial complicação é compensada por benefícios como maior capacidade financeira que os consórcios poderiam oferecer, tal como o acréscimo exigido na habilitação econômico-financeira, encaixando dentro do intervalo de 10% a 30% definido pela legislação, mas não aplicável a microempresas. No entanto, quando se compara à simplicidade de tratar com um fornecedor único, considerando a previsão legal de responsabilidade solidária e a exigência de compromissos formais de consórcio, a opção por vedar a participação consorciada pode ser mais vantajosa.

Considera-se ainda que a vedação à participação de consórcios pode ser tecnicamente **adequada** para este processo, promovendo eficiência, economicidade e segurança jurídica conforme os princípios do artigo 5º. Esta conclusão alinha-se aos resultados pretendidos, como uma execução contratual direta, eficiente e sem intermediários complicadores, fundamentando-se na análise de mercado que não indicou necessidade de formação de consórcios. Ao final, a avaliação, com base no ETP e nas condições estabelecidas no artigo 15, reforça que a simplificação administrativa e operativa através da vedação de consórcios se apresenta como a solução que melhor atende ao interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficiente da contratação pública, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares à aquisição de um distribuidor de calcário, fertilizante e composto orgânico, a

Administração busca evitar redundâncias e promover a padronização e a economia de escala. Da mesma forma, as contratações interdependentes, que necessitam ser realizadas em conjunto ou de forma sequencial, garantem uma execução harmoniosa e integrada do projeto. Essa avaliação permite otimizar recursos, evitar desperdícios e assegurar que a solução escolhida seja a mais econômica e vantajosa para o interesse público.

No que se refere às contratações correlatas, a análise indica que, até o momento, não existem contratações passadas, em andamento ou futuras identificadas que compartilhem das mesmas especificações técnicas ou que possibilitem uma fusão para obtenção de benefícios econômicos através da padronização. Considerando o objeto específico da aquisição e suas características técnicas, não há contratos atuais que necessitem de substituição ou ajuste. Além disso, não foram encontrados vínculos de logística ou operação com outras licitações que pudessem condicionar a execução do contrato aqui planejado. No tocante a interdependências, a demanda atual não depende de infraestruturas ou serviços adicionais já contratados pela Administração, o que simplifica o cenário de execução.

Com a contribuição da análise apresentada, conclui-se que a contratação em questão é, do ponto de vista técnico e operacional, independente e singular em sua natureza. Não há necessidade de ajustes em quantitativos ou especificações técnicas, e não se requer a implementação de medidas correlatas descritas na seção 'Providências a Serem Adotadas'. A ausência de vínculos com outras contratações confirma a abordagem isolada para esta aquisição específica, mantendo-se dentro dos preceitos do art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a Administração pode prosseguir com o processo licitatório de forma autônoma e pontual, garantindo a melhor solução para a necessidade identificada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de um distribuidor de calcário, fertilizante e composto orgânico, como descrito na proposta, poderá gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente no que se refere à emissão de gases provenientes do funcionamento do equipamento, ao consumo de energia e à geração de resíduos oriundos do uso de materiais não biodegradáveis. Assim, é essencial adotar soluções que reduzam esses impactos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência. Considerando os objetivos do processo licitatório, segundo o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de medidas sustentáveis é fundamental para assegurar uma contratação economicamente vantajosa, ambientalmente responsável e socialmente justa.

Com base na pesquisa de mercado e no levantamento de vantajosidade, recomenda-se que o equipamento a ser contratado possua selos de eficiência energética, como o Procel A, que garantam um menor consumo de energia elétrica. Além disso, importante considerar soluções que utilizem materiais biodegradáveis nos componentes descartáveis do equipamento ou sistemas de logística reversa para a

coleta e a reciclagem de elementos como pneus e partes metálicas ao final de seu ciclo de vida. Essa abordagem é essencial para mitigar os impactos ambientais associados à geração de resíduos e uso intensivo de recursos, cumprindo o que estabelece o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Medidas adicionais podem incluir a implementação de um sistema de manutenção que prolongue a vida útil do equipamento, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e o consequente descarte de materiais em prazo curto. Essas ações são essenciais não só para otimizar recursos e promover a sustentabilidade, mas também para garantir que a proposta mais vantajosa seja alcançada, equilibrando custos e benefícios a longo prazo. Deste modo, as medidas mitigadoras aqui propostas são essenciais para atender aos resultados pretendidos, minimizar impactos ambientais negativos e promover um uso responsável e sustentável dos recursos públicos, conforme expressa nos artigos pertinentes da Lei de Licitações e Contratos. Na ausência de significativos impactos ambientais, esta fundamentação respalda a escolha de tecnologias e práticas de menor impacto, destacando o compromisso da administração com a sustentabilidade e a eficiência no âmbito público.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do distribuidor de calcário, fertilizante e composto orgânico para a Secretaria da Ciência, Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Município de Ocara foi avaliada com base nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Todos os aspectos foram considerados, como a pesquisa de mercado, que destacou a disponibilidade e a viabilidade econômica da solução, e as especificações do equipamento que atenderão plenamente às necessidades operacionais do Município. O equipamento proposto cumpre todos os requisitos do termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, e alinha-se ao interesse público, aos princípios de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11.

Considerando a análise de economicidade, o equipamento apresenta um valor estimado compatível com a pesquisa de mercado realizada, que apresentou parâmetros competitivos, garantindo que a Administração não incorrerá em sobrepreço. Além disso, a modalidade de pregão eletrônico propõe-se como a mais vantajosa, promovendo uma justa competição e eficiência no processo aquisitivo, conforme o disposto no art. 40. A viabilidade legal, sustentada pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, fortalece a intenção de compra, uma vez que todos os procedimentos adotados estão em conformidade com as exigências legais para atingir o melhor benefício para a Administração.

Adicionalmente, a solução atende aos resultados pretendidos ao garantir maior eficiência nas atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico local, demonstrando que o recurso alocado gerará impactos positivos intrínsecos à realidade da Secretaria e ao planejamento estratégico do Município. Contudo, cumpre ressaltar

que a ausência de um Plano de Contratação Anual não inviabiliza a presente contratação, sendo esta considerada uma exceção à regra, diante da necessidade emergente identificada.

Em conclusão, a contratação é declarada viável e vantajosa, atendendo satisfatoriamente às necessidades da Administração e alinhando-se aos princípios basilares estabelecidos pela legislação vigente. Recomenda-se a implementação do procedimento de contratação conforme planejado, reforçando a continuidade do processo sob a supervisão da autoridade competente, com a expectativa de que o equipamento contribuía significativamente para as iniciativas e projetos da Secretaria, aumentando a eficiência e o desenvolvimento sustentável na área de atuação do Município.

Ocara / CE, 17 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Ailton Alves Dodó
PRESIDENTE